

## **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019**

No dia 27 de fevereiro de 2019, às 19:30 horas, apregoou-se a realização da 2ª reunião ordinária da 13ª Coordenadoria Regional da AMC, do ano de 2019, na Comarca de Fraiburgo/SC. Presentes os associados Fernanda Pereira Nunes e Luis Renato Martins de Almeida. O associado Rodrigo Dadalt enviou para debate, em momento prévio à reunião, a possível antinomia entre o disposto no art. 4º § 2º, da Resolução encaminhada para análise com o definido nos arts. 4º, § 2, e 7º, §1º, ambos da Resolução nº 106/2010 do CNJ. Os dispositivos da Resolução do CNJ prevêm que "no caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença (art. 4º, § 2º)" e que "não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias" (art. 7º, § 1º), de modo que o previsto na minuta de Resolução do e. Tribunal vai de encontro ao acima exposto, uma vez que prevê que "para os fins do parágrafo anterior, os meses completos de afastamento da jurisdição serão descontados, computando-se o período equivalente retroativamente, até completar a amostragem de 2 (dois) anos de atividade judicial". Assim, ao considerar apenas os meses completos de afastamento, estaria em conflito com as sobretidas Resoluções do Órgão Nacional e, com isso, penalizaria os magistrados pelo exercício de um direito assegurado (afastamento por férias, licenças, folgas de plantão etc.). Os associados discutiram outros temas relevantes para a magistratura. Nada havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, eu, Fernanda Pereira Nunes, Coordenadora e Secretária para o ato, lavrei a presente ata.